



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2002

Altera Lei nº 10.525/02, que "dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 1º A à Lei nº 10.525/02, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A A partir do ano de 2003, até o ano de 2003, inclusive, o salário mínimo será anualmente reajustado, sempre no dia 1º de maio, com ganho real nunca inferior a 10% (dez por cento);".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O inciso IV do art. 7º da Constituição em vigor estabelece, como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, um salário mínimo capaz de atender às necessidades básicas próprias e das respectivas famílias, prevendo também "reajustes periódicos que lhe preserve o poder aquisitivo".

Estudos realizados pelo Departamento Inter-sinical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos – DIEESE calculam em R\$946,00 (novecentos e quarenta e seis reais) o valor do salário mínimo que permita ao trabalhador a satisfação das necessidades arroladas na Lei Maior, tais como moradia, alimentação, saúde, educação etc.

Ciente, porém, da impossibilidade atual de se atingir tal valor e na certeza do crescimento real da

nossa economia nos próximos anos, proponho que os reajustes periódicos do salário mínimo previstos na Constituição comecem a ser realizados a partir do ano de 2003 até o ano de 2013 inclusive, quando então o Brasil deverá estar em condições de dar os primeiros passos para elevar o salário mínimo ao valor mais condizente com a realidade.

Considero, outrossim, que esse reajuste anual volte a ser concedido no dia 1º de maio, Dia do Trabalho, não só em respeito à tradição e à importância dessa data, mas pela expectativa e pela valorização daqueles que se inserem nessa categoria.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2002. –
Senador Carlos Patrocínio, PTB – TO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.525, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de abril de 2002, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 35, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2002, após a aplicação dos percentuais de nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento, a título de reajuste, e um inteiro e cinquenta centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$180,00 (cento e o-

tenta reais), o salário mínimo será de R\$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$0,91 (noventa e um centavos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 6 de agosto de 2002; 181ª da Independência e 114ª da

República. – Senador Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a Decisão Terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 28 - 11 - 2002